PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/75

Acrescenta § 3º, ao art. 51, da Lei Complementar nº 2, de 17 de Fevereiro de 1.971, que dispõe sobre a Organização dos Municípios e dá outras providências.

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 51 da Lei Complementar Nº 2 de 17 de fevereiro de 1971, o seguinte § 3º:

"§ 3º - Os subsidios do Prefeito e do Vice-Prefeito, obserdos os limites legalmente fixados, poderão, ser reajustados pela Camara Municipal, nas mesmas proporções, sempre que sejam alterados os subsidios dos deputados estaduais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 05 de Março de 1975.

Ass.) Ananias Pordeus Gadelha - Deputado

JUSTIFICATIVA:

A matéria acima visa afastar os obstáculos existentes com relação ao assunto.

De fato, o sentido do reajustamento já se poderia deduzir do "caput" do art. 51, porem, a letra "l" do art. 99, da Lei Orgânica dos Municípios estabelece uma época - ultimo ano da cada legislatura - quando tal critério não existe com relação ao estabelecimentos dos subsídios dos Deputados Estaduais.

O esprito desta proposição corrige a anomalia visível, sem contudo, criar problemas às finanças municipais, visto ser facultativo ao legislativo merim a adoção da medida, o que significa dizer, respeitar as possibilidades de cada comuna

paraibana, no sentido de remunerar dignamente os seus nobres dirigentes.

Por não ser inconstitucional, nem contrário ao interesse público, esperamos a aprovação deste projeto.

Ass.) Ananias Pordeus Gadelha - Deputado